PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 3.887, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Obriga a Rede Bancária do Município a disponibilizar Caixa Eletrônico em braile e áudio, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Interino, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica obrigada a rede bancária do município a disponibilizar, para pessoas com necessidades especiais, caixa eletrônico em braile e áudio.

Art. 2° - Para aplicação do disposto nesta lei, o caixa eletrônico deverá transmitir instruções para seu uso em áudio.

Art. 3° - A rede bancária prestadora de serviço a cliente, terá o prazo de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicaçao.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 20 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 20/12/17
NOME: Caria Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat.19167
SETOR DE PROTOCOLO

SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO
PREFEITO INTERINO

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia/MG - CEP 33.045-090